



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Número:	036/2024/SME
	Data:	05/09/2024
De:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Assunto:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROJETO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – AVALIAÇÕES PARA CONTRATURNO ESCOLAR	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</p> <p>Considerando a necessidade de atender as demandas programa do Governo Federal instituído pela Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, o qual foi aderido pelo Município no ano de 2023; Considerando a natureza exclusiva das Atividades/Oficinas, os quais devem ser personalizados exclusivamente para atender às necessidades específicas da turma com a qual trabalharemos no programa;</p> <p>Considerando a necessidade de oferta de uma experiência multidimensional que atue integralmente aos aspectos de vida do aluno, quanto ao seu bem-estar físico, desenvolvimento social, cultural e sua capacitação como ser político;</p> <p>Detectamos como necessária o desenvolvimento do projeto Escola em Tempo Integral, em caráter piloto, destinado ao 4º ano do ensino fundamental da Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento, em caráter piloto.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A contratada deverá cumprir as obrigações expressas no Termo de Referência para o pleno fornecimento do objeto contratado, com o fornecimento do material, no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
3	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</p> <p>Levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, entende-se que a melhor solução para a contratação é por dispensa de processo licitatório, em razão do valor do objeto.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
4	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:</p> <p>O projeto será aplicado em caráter piloto a um grupo de 30 estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, sendo escolhida a turma do 4º ano do ensino fundamental da Escola Mercedes para esta aplicação inicial.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



	Serão ofertados no contraturno escolar avaliações de matemática e português. A contratação se dará em conformidade com o previsto no termo de referência. A presente contratação não demanda de manutenção ou assistência técnica.	
5	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA: Conforme descrito no termo de referência e na proposta comercial, devidamente anexos a este processo.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO: O valor total da presente contratação é de R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), referente a 01 (uma) turma piloto.	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
7	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista o serviço prestado a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle, concentrando a responsabilidade do fornecimento, pela compatibilidade do equipamento e pela garantia a ser fornecida por uma única pessoa jurídica.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município não possui Plano de Contratação anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS: O objetivo geral do presente projeto é atender as exigências do projeto Escola em Tempo Integral no município, ofertando atividades e oficinas para contraturno escolar, neste caso, através dos Instrumentos de Avaliação e Resultados de Aprendizagem.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE	NÃO Mas se não responder,



	EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A fim de garantir que a contratação de seguranças e a prestação do serviço sejam realizadas de forma correta e segura, servidores serão responsáveis pela fiscalização do projeto, com o devido acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais consideráveis e, por isso, não é aplicável ao caso.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é imprescindível para o atendimento ao programa federal instituído pela Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Por fim, este estudo está de acordo com a legislação vigente, diante todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, <u>opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.</u>	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Joaçaba (SC), 05 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P9J

P63

9X4

N3R